

TC 019.637/2012-8.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Axixá/MA e Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome.

Responsável/Recorrente: Maria Sônia Oliveira Campos (ex-prefeita gestão 2005- 2012 (CPF 126.487.013-20).

Advogado constituído nos autos: José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912) e Ana Amélia Figueiredo de Castro e Costa (OAB/MA 5.517) e outros. Peça 14 e 64.

Dados do Acórdão Recursal-Embargos de declaração
(peça 77)

Número/Ano: 6088/2016

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 20/9/2016.

Ata nº: 34/2016.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?			X
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)	X		
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?			X
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?			X
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?			X
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não **FOI** identificado erro material.
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria para as providências cabíveis, indicados no acórdão nº 6088/2016 – 1ª Câmara, quais sejam:
 - a) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, para as providências que entender cabíveis; de acordo com o subitem **9.5** do acórdão acima citado;
 - b) dar ciência e remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto à Prefeitura Municipal de Axixá/MA, de acordo com o subitem **9.5** do acórdão acima citado.
 - c) remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.
3. Informo, por oportuno, que a responsável, Sra. Maria Sônia Oliveira Campos (ex-prefeita, **CPF 126.487.013-20**), não foi notificada formalmente por esta Secretaria, tendo em vista que a responsável, na pessoa de seu representante, legalmente constituído, advogado, José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912) interpôs recurso “ Embargos de Declaração Com Efeito Modificativo” contra o Acórdão 40900/2015 – TCU- 1ª Câmara (Peça 81), configurando-se dessa forma a ciência tácita da responsável, em função do comparecimento espontâneo aos autos, o que dispensa a necessidade de notificação dessa responsável. Alerto, ainda, para a necessidade de se encaminhar o processo à Secretaria de Recursos, para as providências cabíveis.

SECEX-MA, em 29 de novembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.